



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Secretaria de Administração e Inovação

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SE Nº 45/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre permuta para o ano de 2021 entre profissionais ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, com titularidade.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a permuta de local de trabalho, modalidade de ensino e de período entre profissionais titulares ocupantes dos cargos de Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar/ Dirigente de Creche e Professor, para o ano de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º A permuta entre Diretores Escolares / Dirigente de Creche titulares de Unidade Escolar poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta de Unidade Escolar entre Diretores Escolares titulares;
- II. Permuta de Unidade Escolar entre um Diretor Escolar titular e um Dirigente de Creche titular, em Unidades com atendimento exclusivo a alunos de 0 a 3 anos.

Parágrafo único - Não será autorizada permuta a Diretor Escolar Conveniado.

Art. 2º A permuta entre Professores titulares poderá ser autorizada em razão de:

- I. Permuta interna de período e/ou modalidade de ensino: realizada entre dois Professores titulares, sediados na mesma Unidade, possibilitando a troca de período e/ou modalidade de ensino;
- II. Permuta de uma Unidade para outra: realizada entre Professores titulares, sediados em Unidades diferentes, possibilitando a troca de Unidade, de período e/ou modalidade de ensino.

§1º Poderá ser realizada permuta com Professor I de Educação Básica titular da SE-116 – Seção de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§2º Os Professores de Educação Especial e os Professores II de Educação Básica, incluindo os titulares da SE-116, somente poderão permutar com Professores da mesma área de atuação.

§3º O Professor conveniado somente poderá participar da Permuta interna de período com outro Professor titular, assim a contraparte deve atuar na mesma Unidade Escolar de titularidade.

§4º O Professor com duas matrículas deverá manter as mesmas em turnos diferenciados, atendendo às disposições previstas no Art. 37 da Constituição Federal.

§5º Para a permuta, os Professores titulares deverão possuir jornada de trabalho semelhante em sala de aula, ou possuir a mesma carga horária de titularidade da contraparte.

Art. 3º A permuta entre Coordenadores Pedagógicos titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta interna de turno: realizada entre dois Coordenadores Pedagógicos titulares da mesma Unidade Escolar, possibilitando a troca de turno de trabalho;

II. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Coordenadores Pedagógicos titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade e/ou de turno de trabalho.

Art. 4º A permuta entre Assistentes de Diretores Escolares titulares poderá ser autorizada em razão de:

I. Permuta de uma Unidade Escolar para outra: realizada entre Assistentes de Diretores Escolares titulares de Unidades Escolares diferentes, possibilitando a troca de Unidade.

Art. 5º A permuta será indeferida quando um dos interessados:

I. Estiver afastado para tratar de assuntos particulares;

II. Estiver afastado em licença para tratamento de saúde – L.T.S. acima de noventa dias, ou em licença maternidade (ou em vias de se afastar por este motivo até 31/03/2021);

III. Tiver previsão de se aposentar e/ou de se exonerar até 31/03/2021;

IV. Estiver inapto ao trabalho, readaptado ou com restrições médicas incompatíveis com as atribuições do cargo, determinadas pela Seção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica;

V. Estiver afastado da classe de titularidade em funções como Substituto de Diretor Escolar, VICE-DIRETOR, Substituto de Coordenador Pedagógico e PAPP;

VI. For considerado temporariamente excedente para o ano de 2021, quando representar prejuízo aos interesses do ensino ou estiver designado em outra Unidade Escolar que não a sua de titularidade;

VII. Estiver nomeado em cargo comissionado ou atuando em outros locais.

Art. 6º A solicitação para permuta, assinada pelos dois profissionais interessados, será dirigida à SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal, através de requerimento único, cujo impresso estará disponível no Portal da Educação, em área restrita, e na própria SE-322, a partir de 21/12/2020. Sua entrega deverá ocorrer através de protocolo no período de **21/12/2020 a 22/01/2021**, das 9 às 17 horas, na SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal ou através do e-mail permuta2021@emeb.saobernardo.sp.gov.br, respeitando o período mencionado.

§1º Será disponibilizado espaço na área restrita do Portal da Educação, através do *banner* “Permuta 2021”, onde os interessados poderão trocar informações funcionais e de contato.

§2º A relação dos pedidos deferidos será publicada no dia **26/01/2021**, a partir das **9 horas**, no Portal da Educação, em área restrita.

Art. 7º As permutas deferidas iniciarão a partir do dia 01/02/2021 e terão validade para o ano letivo de 2021, finalizando no dia 31/01/2022.

Art. 8º Os casos omissos serão avaliados pela SE-322 - Seção de Movimentação de Pessoal.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o contido na Resolução SE nº 26/2019.

São Bernardo do Campo, 16 de dezembro de 2020.

SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI
Secretária de Educação